



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º 15.966/12.

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37 "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **Procedimento de Apuração Preliminar**, para averiguar os fatos denunciados pelo munícipe **Sr. André Luiz P. S. Vieira** de que um caminhão pequeno da Prefeitura ao manobrar na Avenida Capitão Messias Ribeiro (frente ao Mercado Municipal) danificou a grade frontal do seu veículo. O fato teria ocorrido na data de 11/11/11 por volta das 11:00h da manhã.

Diante do exposto, a servidora teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

**“ARTIGO 199 – São deveres o servidor além dos que lhe cabem em virtude o desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, e sua condição de servidor público:**

(...)

**IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

(...)

“ARTIGO 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções;”

(...)

“ARTIGO 201 – o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.”

“ARTIGO 202 – a responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.

§1 - o servidor será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.”

Ao final, tal infração deverá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

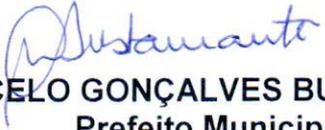
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas e, assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

P.M. de Lorena, 24 de fevereiro de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal